

## **MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS**

### **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ / CAMPUS LUIZ MENEGHEL:**

A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES – Santa Casa, instituição de caráter filantrópico com estatuto registrado no livro 44 A, folhas 37 e 39 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bandeirantes, em data de 05/07/1946, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.623.181/0001-01, sediada em Bandeirantes - PR, endereço: Rua Edelina Meneghel Rando, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Provedora, Carlota Rensi Meneghel e, de outro lado a Instituição de ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ / CAMPUS LUIZ MENEGHEL, criado pelo decreto Estadual nº 3909, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 01/12/2008-CNPJ 08.885.100/0001-54 sediada em Bandeirantes, PR, endereço: Rodovia Br 369, Km 54, CEP 86.360-000, doravante designada simplesmente **UENP/CLM**, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Éder Paulo Fagan, com CPF nº 018.822.329-09, RG. nº 5.349.854-0 SSP/PR, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário.

CONSIDERANDO o interesse público e social do estágio curricular supervisionado como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano,

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR EDUCACIONAL, que será regido pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio objetiva as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio curricular supervisionado, pelo professor designado pela UENP/CLM, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação ao curso/programa de ensino de Enfermagem ministrado pela UENP/CLM, visando proporcionar aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, a cada semestre, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO** entre a **CONCEDENTE** e por interveniência obrigatória da **UENP/CLM**, através de seu representante;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral da **UENP/CLM**, segundo orientações expedidas, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os Conteúdos previstos no Termo de Compromisso poderão ser alterados, desde que a parte interessada na notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Estágio**

A **CONCEDENTE**, para bem atender a finalidade do presente Convênio, compromete-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado cumprimento do Plano de Estágio previamente elaborado, e apresentado através do Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos Alunos**

Os alunos serão aqueles regularmente matriculados no curso de graduação em Enfermagem da **UENP/CLM**.

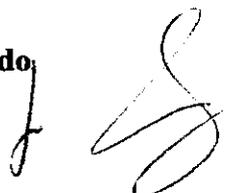
### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **UENP/CLM** encaminhará à **CONCEDENTE** semestralmente, a relação dos alunos anexo ao respectivo Termo de Compromisso e Plano de Estágio.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O estagiário obrigará-se a mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **CONCEDENTE**, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Trabalho/Estudo**



A concessão de estágio será instrumentalizada mediante jornada de trabalho/estudo conforme necessidade apresentada no termo de compromisso.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda a alteração de Carga horária não prevista no Termo de Compromisso, deverá ser solicitada ao Coordenador de Estágios da UENP/CLM, e comunicada a CONCEDENTE, e somente após a aprovação das partes a mesma poderá ser implantada;

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações Especiais**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

#### **I. Obrigações da UENP/CLM:**

- a) Apresentar o Termo de Compromisso em tempo hábil para análise e aprovação da CONCEDENTE.
- b) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- c) Denominar o Professor Supervisor do estágio que deverá acompanhar os estagiários nas suas atividades, responsabilizando-se pelo plano de estágio;
- d) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio (TERMOS DE COMPROMISSO);
- e) A Instituição de Ensino reconhece que o estágio será prestado em ambientes hospitalares, muitas vezes insalubres e com riscos infecto-contagiosos, assim, assume a Instituição de Ensino, durante o período proposto no Termo de Compromisso, toda e qualquer responsabilidade em caso de eventual, porém possível, acidente ou contaminação que possa ocorrer e não esteja coberto pela apólice de seguro.
- f) Possibilitar a participação dos Alunos/Estagiários, no cumprimento de programas estabelecidos pela CONCEDENTE, desde que as ações estejam prevista no Termo de Compromisso

#### **II. Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a UENP/CLM;

- b) Devolver Termo de Compromisso devidamente assinado, após no máximo sete dias da data de protocolo de entrega pela UENP/CLM;
- c) Propiciar condições para o cumprimento, em relação a cada Termo de Compromisso, do conteúdo programático do Plano de estágio de que trata a Cláusula terceira;
- d) Garantir o acesso dos alunos estagiários às suas dependências durante o período do estágio.
- e) Ofertar instalações que proporcionem aos estagiários, atividades de aprendizagem social e profissional;
- f) Possibilitar que o estagiário se integre as atividades de trabalho e assistência direta aos Pacientes/Clientes, conforme ações previstas no Termo de Compromisso;
- g) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, para que seja a Comunicação Direta entre Professor Supervisor e CONCEDENTE sempre que se fizer necessário;
- h) Garantir que todas as sugestões/e ou críticas referentes aos estágios, sejam repassadas diretamente ao Professor Supervisor e nunca diretamente aos Estagiários;
- i) Integrar os Estagiários em seu Planejamento de Capacitação Profissional, envolvendo os alunos nas ações de Educação Continuada/Permanente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

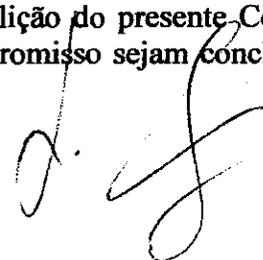
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada interpelar a outra parte conveniente, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente justificativa sobre o posicionamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A caso o Conveniente interpelador não se satisfizer com as justificativas apresentadas pelo Conveniente interpelado, ou se este não apresentar as justificativas devidas no prazo regulamentar, o Conveniente interpelado poderá, a seu critério, dar por findo o presente Convênio;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso do Conveniente interpelado optar pela rescisão do presente Convênio, deverá garantir, que as atividades propostas pelo Termo de Compromisso sejam concluídas, e



de qualquer forma, independente do prazo referido no caput, fica garantida a conclusão do semestre letivo em andamento.

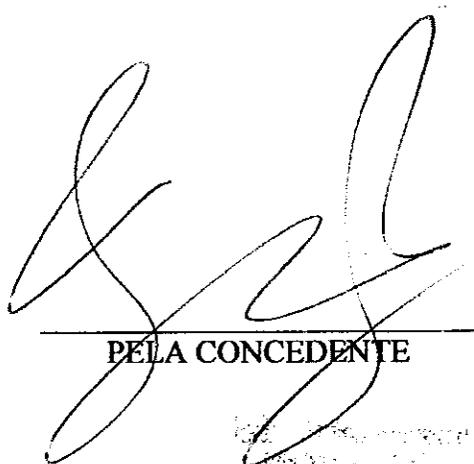
#### CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Bandeirantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

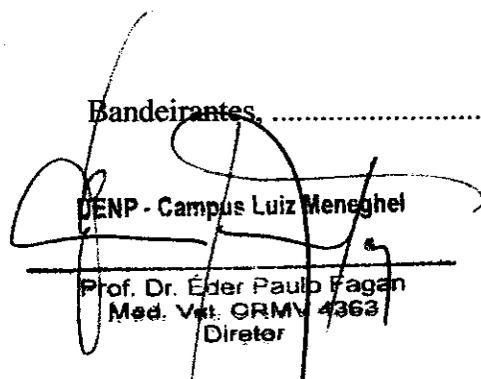
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UENP/CLM.



PELA CONCEDENTE

Bandeirantes, .....



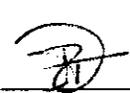
UENP - Campus Luiz Meneghel

Prof. Dr. Eder Paulo Fagan  
Med. Vet. CRMV 4362  
Diretor

Dr. Eder Paulo Fagan  
Pela Universidade Estadual do Norte do Paraná  
Campus Luiz Meneghel

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME  
END.:



2. NOME: Coordenadora do Curso de  
Enfermagem: Flavia Teixeira Ribeiro  
END.